

tura não se reconhece a materialidade da infração, não havendo a devida comprovação da ocorrência do fato imputado. 2. Decisão liminar favorável ao sujeito passivo que afasta a cobrança de diferencial de alíquotas em decorrência de operações de transferência de bens do ativo imobilizado entre estabelecimentos do mesmo contribuinte torna improcedente o crédito pretendido pela Fazenda Estadual. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/12/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 20/12/2022.

ACÓRDÃO N. 8616 - 2ª CPJ. RECURSO N. 19360 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072015510010050-1). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE RECEITAS. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO. 1. Correta a decisão singular que após diligência declara a improcedência do AINF, em virtude da falta de fundamentação legal que justificasse ou apresentasse as regras e procedimentos adotados no suposto levantamento específico, consoante o que estabelece os arts. 41 e 746 do RICMS-PA aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.676/2001. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/12/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 20/12/2022.

ACÓRDÃO N. 8615 - 2ª CPJ. RECURSO N. 19682 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372020510000329-6). CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. ATIVO NÃO REGULAR. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. No interesse das ações fiscais não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes da obrigação de exibir ou limitativas do direito do Fisco de examinar mercadorias, livros, arquivos, programas e arquivos magnéticos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais. 2. A situação fiscal de ativo não regular, impõe ao contribuinte a obrigação de recolher o imposto na entrada no território paraense. 3. Deixar de recolher o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e interestadual, nas aquisições de bens para uso/consumo ou integração ao ativo permanente, no momento da entrada em território paraense, na situação de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/12/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 20/12/2022.

ACÓRDÃO N. 8614 - 2ª CPJ. RECURSO N. 20140 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352022510000078-2).

ACÓRDÃO N. 8613 - 2ª CPJ. RECURSO N. 20138 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 362022510000011-5).

ACÓRDÃO N. 8612 - 2ª CPJ. RECURSO N. 20136 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 362022510000008-5).

ACÓRDÃO N. 8611 - 2ª CPJ. RECURSO N. 20134 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352021510003643-7).

ACÓRDÃO N. 8610 - 2ª CPJ. RECURSO N. 20132 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352021510003642-9).

ACÓRDÃO N. 8609 - 2ª CPJ. RECURSO N. 20130 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352021510003640-2).

ACÓRDÃO N. 8608 - 2ª CPJ. RECURSO N. 20120 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352021510003639-9). CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. Compete à fiscalização comprovar a situação fiscal de ativo não regular do contribuinte. 2. O cerceamento de defesa implica a nulidade prevista no art. 71, II da Lei Estadual nº 6.182/98. 3. Recurso conhecido, para em preliminar declarar a nulidade da decisão de Primeira Instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 20/12/2022.

ACÓRDÃO N. 8607 - 2ª CPJ. RECURSO N. 19314 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012018510001240-8). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. CONSUMIDOR FINAL. SOLIDARIEDADE. 1. O Consumidor final responde solidariamente pelo diferencial de alíquota do ICMS conforme art. 5º da Lei 8.315/15. 2. Deixar de recolher o diferencial de alíquota do ICMS, como consumidor final solidário, configura infração à legislação tributária estadual e sujeita o infrator à multa fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/12/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 15/12/2022.

Protocolo: 896284

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

##### Inexigibilidade Nº 063/2022

Data da Inexigibilidade: 06.10.2022

Contrato Nº: 137/2022

Prazo: 02 (dois) meses

Objeto: O objeto do presente contrato é a transferência de recursos, por parte do patrocinador, a título de patrocínio, destinados a veiculação da marca do Banpará, sob título de Marketing Institucional, em diversas programações culturais para a realização do evento " SUPERNORTE 2022", considerando o interesse em divulgar, fortalecer, agregar, incrementar, gerar reconhecimento e/ou ampliar benefícios ligados à marca, bem como, aos produtos e serviços, em atitude negocial, visando ao aumento do volume de negócios posto o reconhecimento do Banco como socialmente responsável na valorização da cultura regional.

Valor Total: R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Data de Assinatura do Contrato: 18.10.2022

Vigência: 18.10.2022 a 17.12.2022

Fundamento Legal: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, item 3, §1º, "b" e "c" do RLC/Banpará.

Contratada: ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SUPERMERCADOS - ASPAS  
Endereço: Av. Magalhães Barata, nº 695 – Edf. Tropical Center, salas 705 à 708 -Bairro: São Brás

CEP: 66060-281 Belém/PA

Ordenador Responsável: João Bernardo Pereira Lima – Diretor Presidente em exercício.

Protocolo: 895929

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

##### CONTRATO Nº: 111/2018

##### TERMO ADITIVO Nº: 04

Objeto do Contrato: Prestação dos serviços de terapia holística alternativas para atender todos os funcionários do Banpará, lotados na capital e interior do Estado onde existe uma unidade do BANPARÁ.

Modalidade da Contratação: Credenciamento nº 01/2018

Data de Assinatura do Aditivo: 02.12.2022

Vigência do Aditivo: 03.12.2022 a 02.12.2023

Objeto do Aditivo: Prorrogação de Vigência, acréscimo quantitativo, Inclusão de Cláusula de Rescisão Antecipada

Fundamento Legal do Aditivo: Art. 57, II e 65, §1º da Lei nº 8.666/1993

Valor Mensal estimado de Até: R\$-49.747,50 (Quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

Contratada: SEADE E MAIA LTDA.- ME

Endereço: Rua Jerônimo Pimentel Nº 70 Bairro: Umarizal

CEP: 66055-000 Belém/PA

Diretor Responsável: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho – Diretor Administrativo

Ordenador Responsável: João Bernardo Pereira Lima – Diretor-Presidente, em exercício

Protocolo: 895939

#### EXTINÇÃO DE CONTRATO

##### DISTRATO

##### Contrato Nº: 065/2020

Data da Assinatura: 30.09.2022

Objeto do Distrato: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de motoristas e motorista adicional, oriundo do Pregão Eletrônico nº 013/2020.

Considerações do Distrato: As partes resolvem dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do Contrato nº 065/2020, firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contidos no mesmo.

Contratado: ERICA E. G. LIMA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI

Endereço: Trav. Angustura, nº 3563 – Bairro: Marco

CEP: 66093-041 Belém/PA

Diretor Responsável: Paulo Arévalo – Diretor Administrativo

Ordenador Responsável: João Bernardo Pereira Lima – Diretor Presidente em exercício

Protocolo: 895937

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA

#### LICENÇA MATERNIDADE

##### PORTARIA Nº 121 DE 17 DE JANEIRO DE 2023 - DGTES/SESPA

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e, CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo único do art. 86 da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Atestado Médico, firmado pelo médico devidamente inscrito no CRM sob o nº 6028;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora CARINE GOMES MORAES, Id. Funcional nº 5966045/1, ocupante do cargo de Biólogo, lotada no Departamento de Controle de Endemias, 180 (cento e oitenta) dias de licença à maternidade, no período de 22 de dezembro de 2022 a 19 de junho de 2023.

II – Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 17/01/2023.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

##### PORTARIA Nº 124 DE 17 DE JANEIRO DE 2023 - DGTES/SESPA

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e, CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo único do art. 86 da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Atestado Médico, firmado pelo médico devidamente inscrito no CRM sob o nº 14961;